



**TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIVERSIDADE DO MINHO, doravante denominada UMinho, sediada no Largo do Paço, em Braga, Portugal, pessoa coletiva número 502011378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António M. Cunha, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado IFRN, sediado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil, representado pelo seu Reitor, Professor Belchior de Oliveira Rocha, CPF nº 088.701.524-72, celebram o presente TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO existente entre as duas Instituições, assinado em 10 de fevereiro de 2011, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo

O presente Termo Aditivo tem como objetivo enquadrar um programa de formação de doutoramento e pós-doutoramento, doravante designado Programa, destinado a professores do IFRN, a concretizar-se no âmbito dos ramos de conhecimento em que aUMinho confere o grau de doutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Envolvimento das partes

1. A UMinho e o IFRN acordarão, anualmente, durante o período de vigência do presente Termo Aditivo, o número de professores do IFRN que estarão envolvidos no Programa, bem como os ramos de conhecimento correspondentes.
2. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) da UMinho assumem a responsabilidade da orientação dos projetos de doutoramento e de pós-doutoramento do Programa, designando um coordenador de todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.
3. Para efeitos do previsto no item anterior, o IFRN apresentará a cada UOEI da UMinho uma proposta de plano de formação de cada um dos seus membros.
4. O aval para a inscrição em doutoramento ou pós-doutoramento dos membros do IFRN é dado por esta Instituição, cabendo-lhe a responsabilidade de determinar os pré-requisitos de candidatura a nível interno.

5. A inscrição em doutoramento é feita na UMinho, sendo o registo dos candidatos apoiado, em termos logísticos, pelo IFRN.
6. O valor das taxas de inscrição e de frequência do doutoramento e pós-doutoramento, a ser pago à UMinho, é o fixado regulamentarmente nesta Instituição, para os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, sendo concedida uma redução de 50% no valor das taxas em vigor para a frequência do doutoramento e pós-doutoramento aos membros do IFRN incluídos no Programa, considerando o número de estudantes de doutoramento envolvidos e o empenho institucional do IFRN no desenvolvimento do Programa e no futuro desenvolvimento de novas formas de intercâmbio académico.
7. O pagamento das taxas de que trata o item anterior é da responsabilidade do doutorando.

CLÁUSULA TERCEIRA – Desenvolvimento das atividades

1. A aprovação do plano de formação é realizada nos conselhos científicos das UOEI pertinentes, de acordo com o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em vigor na UMinho e com os procedimentos adotados nas UOEI.
2. Sempre que seja considerado relevante, deverá ser indicado um coorientador, docente doutorado do IFRN, a quem competirá fazer o acompanhamento local do projeto.
3. O plano dos trabalhos a desenvolver pelo doutorando deve explicitar os períodos de formação na UMinho, as atividades a desenvolver, incluindo a parte experimental, os momentos de contato presencial com o orientador, quer na UMinho, quer no IFRN, assim como os seminários de formação presencial ou à distância aprovados.
4. A orientação dos doutorandos pode passar, ainda, pela deslocação de professores da UMinho ao IFRN, seja na qualidade de professores visitantes, seja no âmbito da realização de encontros científicos.
5. As despesas inerentes à realização das atividades dos doutorandos durante a sua permanência no IFRN e as despesas com as deslocações dos professores da UMinho serão da responsabilidade do IFRN, de acordo com regras a definir entre as duas instituições.
6. Sempre que possível, os professores da UMinho e do IFRN envolvidos neste programa de formação pós-graduada devem alicerçar esta sua participação em projetos conjuntos de pesquisa e em publicações em parceria.
7. No final de cada ano civil, os coordenadores institucionais das atividades constantes deste Termo Aditivo devem elaborar um relatório circunstanciado da sua prossecução, a ser aprovado pelas instâncias académicas envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência

1. Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da sua assinatura e tem vigência de quatro anos.
2. Qualquer das partes pode denunciar este Termo Aditivo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. A denúncia não deverá colocar em causa a finalização de processos iniciados ou a satisfação de expectativas criadas.
4. Em caso de denúncia, serão liquidados os valores correspondentes às ações até então desenvolvidas.
5. Qualquer alteração neste Termo Aditivo tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.
6. Qualquer aspeto omissivo será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste Termo Aditivo.
7. Este Termo Aditivo está redigido em duas vias, ambas com o mesmo conteúdo e com a mesma validade.

Braga, 27 de fevereiro de 2012

O Reitor da UMinho



Professor Doutor António M. Cunha

O Reitor do IFRN



Professor Belchior de Oliveira Rocha